



nº 3459
AF9410

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/107/2021

PRC/175/2021
PMC/0522/2007

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Congonhas, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** Federação Mineira de Futsal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.696.502/0001-39 com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 311, Salas, 121/122, Centro, na cidade de Belo Horizonte- MG, CEP 30.180-110, neste ato representada por José Raimundo de Carvalho, portador da C.I nº MG-391.442 e do CPF nº. 229.074.406-91 tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da Federação Mineira de Futsal para prestação de serviços de arbitragem em Campeonatos da Secretaria de Esporte e Lazer – Copa Verão de Futsal e Torneio de Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Será realizada a contratação da Federação Mineira de Futsal (FMFS), devido à inexigibilidade de licitação, por ser a FMFS a única entidade no Estado de Minas Gerais com competência legal para promover certames de futsal oficiais nas diversas categorias, assim como por ser a única entidade com a devida competência legal na formação e disponibilização de oficiais de arbitragem, conforme documento da CBFS em anexo.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. Os valores dos jogos deverão ser inferiores às taxas de arbitragem cobradas para a categoria sub15, haja vista, em que pese à categoria adulto do torneio de férias se sobrepor a


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

essa idade, a copa verão de futsal restringe-se às idades de sub 15 e sub 17. Para tanto servirá como base e parâmetro os valores constantes no Regimento de Taxas próprio da Federação, o qual deverá constar em anexo a documentação exigida para a contratação.

2.4. O pagamento das taxas deverá ser efetuado à FMFS, conforme planilha de custos constante no item 5.1, na qual consta, os valores do regimento de taxas da FMFS.

2.4.1. O documento a que se refere o item 2.3, deverá estar de acordo com o anexo de preços do presente no Termo de Referência para a devida aceitação do preço do objeto.

2.4.2. O pagamento ocorrerá de acordo com a prestação de serviços, após emitida a Ordem de Serviço devendo a FMFS enviar para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o documento que confirme terem sido os serviços prestados, a fim de que o responsável os reconheça, e, a Nota Fiscal, enviada para o setor financeiro responsável da Prefeitura de Congonhas, para que se proceda ao pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 25.200,00 como Taxa de Arbitragem do Torneio de Férias e R\$ 12.600,00 como Taxa de Arbitragem Copa Verão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1. Os serviços serão prestados conforme cronograma da SEL nos torneios municipais. Constará como termo de início do presente contrato a data da assinatura do mesmo, e, de término, o dia 31/01/2022, quando já estará finalizada a Copa Verão de Futsal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será consolidado na forma do item 2.3 e 2.4. e sub itens ou seja, de acordo com os serviços prestados, haja vista os valores dos jogos cotados perfazerem quantidades estimadas, vez que impossível prever as quantidades exatas dos jogos dos eventos, já que a quantidade de jogos dependerá sempre do período de inscrições e do número de equipes inscritas nas competições, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor Unitário	QUANT.	VALOR TOTAL
Taxa de Arbitragem Torneio de Férias	R\$ 280,00	90 jogos	R\$ 25.200,00
Taxa de Arbitragem Copa Verão	R\$ 280,00	45 jogos	R\$ 12.600,00
Total	R\$ 37.800,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2. O Pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal, devendo o pagamento ser efetuado mediante depósito no Banco Bradesco - Agência 0462 - Conta Corrente 305716-0 (Federação Mineira de Futebol de Salão).

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global da nota fiscal ou respectiva fatura em atraso.

5.4. A Planilha de custo deverá, ainda que expressamente presente a cláusula de prorrogação, estar de acordo, com os gastos previstos, indicando o ano em que o contrato ocorrerá.

5.5. A prestação de serviços será realizada de acordo com as especificações no pedido, após a emissão da Ordem de serviço.

5.6. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Diretoria de Esportes

Atividade: 2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas.

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

7.1. A contratada deverá prestar o serviço, conforme estipulado neste contrato e diretamente nos locais de jogos dos torneios realizados pela SEL. A equipe de arbitragem deverá chegar ao local com antecedência mínima de 30 minutos antes das partidas, conforme as tabelas confeccionadas em tempo hábil e repassadas pela SEL à FMFS.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do edital e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2.1. Deverão ser disponibilizados para a SEL, nas formas do item anterior, a escala de arbitragem para os jogos dos torneios municipais, contendo os nomes dos árbitros e suas respectivas inscrições junto à FMFS, para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado.

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.5.1. Por condições de habilitação entende-se pela documentação apresentada pela entidade e, por, qualificação, sua condição de prestação de serviços de arbitragem de futsal, em especial com o vínculo junto a Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).

8.6. A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber a prestação de serviço da contratada, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Acompanhar, representar a SEL perante FMFS e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado no item 10.1.

9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, qual seja, nos termos previsto no presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Luiz Fernando Assis Corrêa – Cargo: Treinador Esportivo – Matrícula: 59991 e a gestão será realizada por Rodrigo Lorrán



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Santos Leão Cargo: Assessor I – Matrícula: 20143701, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

10.1.1. Os representantes da Contratada deverão ter a experiência necessária para o devido cumprimento do contrato.

10.1.2. Institui-se que um dos representantes a que se refere o item 10.1 será um dos treinadores da SEL.

10.1.3. Os fiscais, representantes da SEL, serão os representantes legais do município junto à FMFS, podendo participar de quaisquer reuniões da entidade e resolver as questões técnicas para devida efetivação do objeto do presente termo de referência e no marco deste, sem a necessidade de emissão de procuração com poderes especiais.

10.2. De acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93, a fiscalização de que trata o item 10.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência de irregularidade não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos.

10.3. O fiscal, responsáveis por exigir o cumprimento das regras constantes no termo de referência, anotará todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

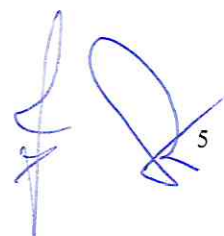
11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. O Município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento dos serviços em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couberem observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DO CONTRATO:

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir o contrato sem ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, para cada minuto de atraso, até o limite de 60 (sessenta) minutos, configurando se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.1.1. Entende-se que no atraso superior ao limite de 60 (sessenta) minutos, a prestação dos serviços deixa de ser útil ao interesse público e ensejara, portanto, a rescisão do contrato, por inexecução.

13.2. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas no presente contrato compete ao responsável pelo órgão gestor do contrato, exceto as sanções estabelecidas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento.

13.4. Em todos os casos, deve ser franqueada a prévia defesa da contratada, nos prazos dos § 2º e do 3º do art.87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Compete à CONTRATADA arcar com todas as obrigações contidas na proposta e neste instrumento.

14.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais).



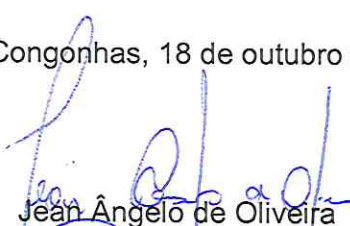
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

14.4. O presente contrato é decorrente do PRC 175/2021, Inexigibilidade nº. PMC/026/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/0522/2007.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de outubro de 2021



Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



José Raimundo de Carvalho

Federação Mineira de Futebol de Salão

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

